



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01320/14

Poder Legislativo Estadual. Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. Licitação. Tomada de Preços. Licitação, contrato e primeiro termo aditivo julgados regulares. Avaliação dos serviços executados. Irregularidades parcialmente sanadas. Ausência de documentos. Fixação de prazo ao atual gestor responsável para o envio da documentação ausente.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00044/18

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da licitação, na modalidade Tomada de Preços n.º 002/2013, deflagrada pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, objetivando a execução de serviços de engenharia para a manutenção corretiva da sede e anexo II da Casa Legislativa Estadual.

Após a instrução inicial do feito, os membros integrantes desta eg. Câmara Deliberativa decidiram, mediante os acórdãos AC2 – TC 00277/15 e AC2 – TC 00972/15, julgar regulares a Tomada de Preços n.º 002/2013, o Contrato n.º 001/2014 e o Primeiro Termo Aditivo. Além disso, foi determinado o envio dos autos à Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP para a avaliação dos serviços realizados.

Atendendo ao que foi consignado no Acórdão AC2 – TC 00972/15, a DICOP emitiu o relatório DECOP/DICOP n.º 340/2016, destacando que a avaliação dos serviços contratados depende do envio dos seguintes documentos:

1. Projeto Básico/Executivo;
2. Termo de Convênio (quando houver);
3. Cronograma Físico-Financeiro;
4. Termos Aditivos (Contratos e Convênios);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01320/14

5. Boletins de Medição (com Coluna Acumulada) e suas respectivas Memórias de Cálculos;
6. Comprovantes de todas as Despesas da Obra, ou seja, Notas de Empenho/Sub-empenho e respectivos elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondentes;
7. Relatórios e Pareceres Técnicos (quando houver);
8. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Projetos, Execução e Fiscalização) conforme Lei n.º 6.496/77;
9. Licenças Ambientais;
10. Termos de Recebimento de Obra (provisório ou definitivo);
11. Relatório fotográfico da situação atual da obra;
12. Planilha com as informações específicas (valores e percentuais) das fontes de recursos financeiros (Federal, Estadual ou Municipal), como também, a relação dos pagamentos efetuados da obra, separadamente, por fonte de recursos, até a presente data.

Após a apresentação de defesa por parte do ex-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Sr. Adriano Cezar Galdino de Araújo, fls. 868/1122, os autos foram encaminhados à unidade técnica que destacou a ausência da seguinte documentação (fls. 1128/1132):

1. Cronograma físico-financeiro;
2. Termos de Recebimento de Obra;
3. Relatório fotográfico.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, por meio da cota de fls. 1135/1139, subscrito pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela "...assinatura de prazo por meio de baixa de resolução ao Sr. Gervásio Agripino Maia, atual Presidente da ALPB, ou quem suas vezes fizer, para, tomando conhecimento integral das três lacunas levantadas pela Auditoria, faça remeter a documentação reclamada, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso II do artigo 56 da LOTC/PB."

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01320/14

VOTO DO RELATOR

Compulsando o álbum processual, verifica-se que remanescem incongruências que poderão ser eliminadas através da intervenção do atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com base no princípio da continuidade administrativa.

Isto posto, em consonância com as manifestações técnica e ministerial, **VOTO** pela **FIXAÇÃO do prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Sr. Gervásio Agripino Maia, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela unidade técnica.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01320/14, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias** para que o atual Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Sr. Gervásio Agripino Maia, encaminhe a esta Corte de Contas a documentação reclamada pela unidade técnica.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara.

João Pessoa, 24 de julho de 2018

Assinado 30 de Julho de 2018 às 09:05



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Julho de 2018 às 15:52



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2018 às 16:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Julho de 2018 às 14:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO